



**De:** Divisão de Licitação e Compras  
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)  
**Para:** Divisão de Licitação e Compras (Organograma)  
**Data:** 11 de junho de 2026 às 09:18



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Divisão de Licitação e Compras

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade justificar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos, no âmbito do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos da legislação vigente.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E DA ANÁLISE DE RISCOS**

2.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

2.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

**3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, devendo o presente Termo integrar a instrução processual para todos os fins legais.

Paineiras/MG, 11 de junho de 2026.

**Carlos Daniel da Silva Gouvêa**  
**Diretor de Licitação e Compras**